



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 210ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46

Ao cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, realizou-se a 210ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede da SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar no auditório da SEMA, nesta Capital, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sr. Tiago Pereira Neto, representante da FIERGS; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Guilherme Velten Junior, representante da FETAG; Sra. Rejane Soares, representante do SINDIÁGUA; Sra. Vanessa Rodrigues, representante da FEPAM; Sr. Marcelo Camardelli, representante da FARSUL; Sr. Antonio Gildo da Silva Severo, representante da SSP e Sra. Lidiane Radtke, representante da SOP. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h15min. Sr. Guilherme Velten Junior/FETAG solicita para que haja inversão de pauta numero quatro. **Passou-se ao 1º item da pauta: Eleição:** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente apresentou aos representantes a Recondução Presidencial da Câmara Técnica e questiona se algum conselheiro deseja colocar seu nome á disposição para nova presidência. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sr. Guilherme Velten Junior/FETAG, Sr. Tiago Pereira Neto/FIERGS e Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS. Não havendo outras manifestações foi colocada em votação a recondução do Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente para a presidência desta Câmara Técnica. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item de pauta: Aprovação da Ata da 209ª Reunião Ordinária – conforme anexo:** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente coloca em apreciação à ata da reunião anterior. Sra. Marion Heinrich/FAMURS solicita que seja registrado na ata 208ª, na linha setenta e seis, em relação à demanda da mineração, que veio direto do município para o CONSEMA, em razão de uma definição da legislação de Pernambuco. Sra. Vanessa Rodrigues/FEPAM: solicita que seja corrigida a linha vinte e um. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 3º item de pauta: Adequações e propostas de alteração da Res. 372/2018:** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente apresenta aos membros da Câmara técnica de Gestão Compartilhada a proposta referente ao CODRAM 4812,00 Estação Radio-Base/Antena Para Telefonia Móvel/Rede. Sendo debatida e construída uma proposta da criação de um Glossário, bem como alteração da descrição da atividade. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Sra. Marion Heinrich/FAMURS, Sra. Vanessa Rodrigues/FEPAM e Sr. Tiago Pereira Neto/FIERGS. (Conforme anexo a esta ata). **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 4º item de pauta: Cronograma 2020 - conforme anexo:** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente colocada em apreciação o cronograma do ano de 2020, sendo definido na terceira quinta-feira de cada mês. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 5º item de pauta: Assuntos gerais:** Sra. Marion Heinrich/FAMURS: informa que entrou em contato com o Município de Protásio Alves a respeito do e-mail que foi enviado ao CONSEMA referente ao aumento do porte, que não estava explícito no e-mail, mas com a alteração e a adequação dos CODRAMs já havia sido contemplado. Informou também a respeito do município de Xangri-lá, em razão de um terreno em que o proprietário aluga para diversas pessoas donas de comércios, no qual os proprietários não se tornam responsáveis pela limpeza dos resíduos deixados, sendo entendido que a atividade pudesse ser enquadrada em centro comercial. Informou também que entrou em contato com Sra. Clarice Glufke/FEPAM, que sugeriu que esse CODRAM seria mais relativo às atividades Festa da Uva, Expoiner e etc, para grandes feiras, grandes eventos e como se parece de caso concreto e que poderia estar enquadrado CODRAM 4140,00 que é centro comercial, ao invés de enquadrar em parque de exposição que seria mais adequado para áreas de grandes eventos, seria mais correto enquadrar em centro Comercial, porém não que dizer que isso não possa multar o gerenciamento correto dos resíduos. Contudo não pode prejudicar nenhum empreendedor e

47 nenhum município por não ter isso escrito, pois é uma questão que pode ser interpretada de mais de uma
48 maneira. Se não há uma definição para parque de eventos, que entende que é para atividades que são de
49 um porte maior, no caso concreto poderia ser enquadrado. Destaca a importância de que ninguém se
50 prejudique pela falta de definição das atividades, nem o empreendedor e tampouco o município.
51 Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Sr.
52 Tiago Pereira Neto/FIERGS e Sra. Vanessa Rodrigues/FEPAM. A Câmara Técnica de Gestão
53 Compartilhada entende que em questão do empreendimento do município de Xangri-lá, poderia ter sido
54 enquadrado no CODRAM 6113,00 ou no CODRAM 4140,00 ou talvez em nenhum CODRAM não inserindo
55 licenciamento. Os membros da Câmara entendem que serão buscadas as definições para esses
56 CODRAMS de forma de remir possíveis dúvidas futuras, o assunto será tratado na próxima reunião. Sra.
57 Marion Heinrich/FAMURS: relatou a respeito do município de Muitos Capões, existe um empreendimento
58 que é de beneficiamento de sementes com utilização de agrotóxicos, uma atividade só licenciada pela
59 FEPAM e ele tem no mesmo empreendimento limpeza e secagem ou armazenamento de grãos em zona
60 rural que é licenciável. Antes de ser criado o regramento das correlatas, havia um pedaço licenciado no
61 Estado, e o outro licenciável no município. Porém quando foi solicitado o licenciamento para o município, foi
62 informado ao empreendedor que se deve pedir no Estado, pois como a regra de correlatas informa o
63 empreendimento quando do mesmo proprietário na mesma área física e atividade correlatas, que é o caso
64 em questão, deve ser encaminhado onde houver maior atividade potencial poluidora. O empreendedor veio a
65 FEPAM, sendo informado que cada um iria ser licenciado em seu lugar, que a FEPAM, fez um regramento
66 interno, uma portaria que diz, que o empreendimento que abrange atividades correlatas com depósitos de
67 agrotóxicos e tratamento de sementes deverão ser cadastrados, e as suas solicitações separadas no sol, a
68 fim de que sejam emitidas guias de arrecadação, de acordo com o porte e potencial proporcional as
69 atividades consideradas, os licenciamento de depósitos de agrotóxicos e tratamento de sementes e outras
70 atividades correlatas serão processadas separadamente constituindo processos conexos para fins de
71 análise ambiental. Entende-se que a portaria não está totalmente errada, internamente o órgão estadual
72 pode definir os seus procedimentos internos e cobrar as taxas separadas e resolver os processos de forma
73 conjunta, porém com a competência que é de todo o órgão Estadual. O problema surge na diferença de
74 informações vindas do Município e da FEPAM. Sra. Marion Heinrich/FAMURS: informa que irá conversar a
75 respeito, ficando para a próxima reunião o assunto em discussão. Manifestaram-se com contribuições,
76 questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Sra. Vanessa Rodrigues/FEPAM, Sr.
77 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente. Sra. Marion Heinrich/FAMURS: informou a respeito do Couro, na
78 região de Ivoti, tem o setor calçadista e com algumas empresas que fazem o que eles chamam de
79 classificação do couro, porém só fazem o corte de aparas no canto. Consultando a FEPAM entendeu-se que
80 não se tratava de uma fabricação de artefatos diversos de couro, como empreendedor queria enquadrar no
81 caso, e sim, que se trataria de enquadrar em acabamento de couro ou a partir de couro, porque não está se
82 fabricando nenhum artefato, no entanto o empreendedor queria enquadrar nessa fabricação de artefato
83 porque o potencial poluidor é médio e o potencial poluidor de acabamento de couro é alto. Porém, no caso
84 específico, as empresas que fazem essa classificação não teriam um potencial poluidor tão alto, pedindo
85 para que isso seja definido e solicitando que seja constatada essa definição. Sr. Marcelo
86 Camardelli/FARSUL-Presidente: informa aos membros da Câmara, para a próxima reunião, todos deverão
87 buscar o número de empreendimentos relacionados a esses, e salienta que, talvez seja necessário a
88 criação de um novo CODRAM específico, relacionados à classificação de couro. Manifestaram-se com
89 contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Sra. Vanessa
90 Rodrigues/FEPAM e Sr. Tiago Pereira Neto/FIERGS. Sra. Marion Heinrich/FAMURS: informou a respeito de
91 uma empresa Estaleiro Tethys localizada no município de Venâncio Aires, que procurou o Prefeito
92 encaminhado uma solicitação, pois a empresa está implementando as adequações na estrutura física e
93 documental e ele questiona os portes da atividade que ele realiza, que é o CODRAM 1414,10 e é colocado
94 no documento a questão da produção de embarcações de pequeno e médio porte, que precisariam de
95 espaço mínimo de 8.000m² a 10.000m², não sendo o que se tem definido na tabela, e com isso nunca vai
96 existir um empreendimento para a fabricação de embarcações com o tamanho exibido. Eles fizeram uma
97 sugestão de adequações desses portes, sugerindo que o porte mínimo ficasse até 2mil m² e o pequeno até
98 10mil m², foi encaminhado esse pedido ao FIERGS. Sra. Marion Heinrich/FAMURS passa a palavra para
99 Tiago Pereira Neto/FIERGS para complementação. Tiago Pereira Neto/FIERGS: informou que eles entraram
100 em contato com a FIERGS e mostraram realmente a distribuição do espaço para a fabricação e nisso se
101 concorda que o porte de 250mil m² não é viável, e a questão também deve readequar todos os portes nesse

102 sentido. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: informa aos membros da Câmara, que ficara para a
103 próxima reunião a discussão desse assunto. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e
104 esclarecimentos os seguintes representantes: Sra. Vanessa Rodrigues/FEPAM. Sra. Marion
105 Heinrich/FAMURS: informou a respeito de uma demanda de Caxias do Sul, foi construído um glossário para
106 a definição da atividade de produtos perigosos. A relatora explica aos membros da Câmara técnica a
107 respeito do e-mail que foi encaminhado a ela, o empreendedor tem uma atividade de fracionamento de óleo
108 lubrificante e ele tem depósito de armazenamento de produtos perigosos no mesmo empreendimento e o
109 depósito que ele tem dentro do empreendimento de fracionamento, ele é um porte além da isenção prevista,
110 com isso é um depósito que devia ser licenciado, porém produtos perigosos só são licenciados pela FEPAM
111 e o porte do empreendimento dele de fracionamento de óleo lubrificante está dentro do município licencia,
112 porém se colocou na definição do CODRAM 4111,00 Depósitos de Produtos Perigosos, que não enquadram
113 nesse CODRAM depósitos associados às atividades que possuem licenciamento ambiental próprio. Nesse
114 sentido terá que ser verificada a modificação desse glossário. O depósito deveria estar integrado ao
115 empreendimento maior, só que no caso específico ele é de potencial poluidor alto. O município alega
116 divergência em relação à regra das correlatas. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: informa aos
117 membros da Câmara, que ficará para a próxima reunião a discussão desse assunto. Manifestaram-se com
118 contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes representantes: Sra. Vanessa
119 Rodrigues/FEPAM e Tiago Pereira Neto/FIERGS. Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a
120 reunião às 16h34min.

1414,10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES S/ ESTRUTURAS FLUTUANTES	Área útil (m²)	Alto		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	de 10000,01 a 40000,00	demais
1414,10	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES S/ ESTRUTURAS FLUTUANTES	Área útil (m²)	Alto		Até 2000,00	De 2000,01 até 10000,00	De 10000,01 a 40000,00	De 40000,01 a 70000,00	demais

Proposta FIERGS e FAMURS

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
4812,00	ESTAÇÃO RÁDIO – BASE / ANTENA PARA TELEFONIA MÓVEL / REDE	Valor único por local	Baixo	<p>É considerada Estação Rádio-Base o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo antena, infraestrutura de suporte, acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações.</p> <p>Não será exigido licenciamento ambiental para o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo antena, infraestrutura de suporte, acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações, considerados como móveis ou temporários, os quais se caracterizam como aqueles que, desde a sua instalação, operação e a sua desinstalação, permanecerem pelo período máximo de 180 (centro e oitenta) dias.</p>

Aprovado em 05.12.19 glossário e alteração da descrição.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Leandro Bittencourt Avila" <leandro.avila@dmlu.prefpoa.com.br>
De: leandro.avila@dmlu.prefpoa.com.br
Para: "consema@sema.rs.gov.br" <consema@sema.rs.gov.br>
Com Cópia: "René José Machado de Souza" <renesouza@dmlu.prefpoa.com.br>, "MARIZA F. P. REIS" <marizareis@dmlu.prefpoa.com.br>
Data: 02/12/2019 14:15 (05 minutos atrás)
Assunto: Ofício DMLU 303-2019
Anexos: Ofício 303-2019_DMLU - CONSEMA.pdf (353 KB)

Boa tarde!

Prezados,

Segue anexo Ofício DMLU 303-2019 para que seja inserido na pauta da reunião ordinária da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada, por se tratar de erro material ou na Resolução CONSEMA 408/2019 ou na Resolução CONSEMA 372/2018

Solicito que seja encaminhado ao Presidente Condoreli da referida Câmara para discussão na sessão.

Atenciosamente,

Leandro Bittencourt Avila
Conselheiro CONSEMA
ASSTEC-DDF-DMLU
OAB/RS 57.488

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Marion Luiza Heinrich" <marion@famurs.com.br>

De: marion@famurs.com.br

Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>

Data: 28/11/2019 15:42

Assunto: Pedido de inclusão de item na pauta da próxima reunião da CTP Compartilhada do Consema

Anexos: Tethys(00B).pdf (1.6 MB)

Prezada Secretária Executiva!

A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, ao cumprimentá-la cordialmente, encaminha em anexo demanda recebida da empresa Tethys, através do Prefeito Giovane Wickert, do Município de Venâncio Aires, para que sejam readequados os portes da atividade de fabricação de embarcações e estruturas flutuantes.

Solicitamos que o pedido seja incluído na pauta da próxima reunião da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do Consema, de acordo com o disposto no art. 16, §2º da Resolução 305/2105, Regimento Interno do Consema, e art. 11 da Resolução Consema 372/2018.

Estamos à disposição, para as informações necessárias.

Atenciosamente,

Marion Heinrich

Área Técnica de Meio Ambiente

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul

Rua Marcílio Dias, 574 - Porto Alegre/RS

Telefone: 51.3230.3175- 51.3230-3100

www.famurs.com.br



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Limpeza Urbana



Ofício 303-19-DMLU/DDF

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2019.

Assunto: Divergência entre as unidades de medida do CODRAM 3541,10 das Resoluções CONSEMA 372/2018 e 408/2019. Erro formal.

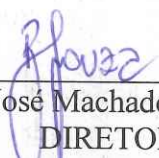
Prezado Senhor:

A **DIRETORA-GERAL** do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU vem perante Vossa Senhoria ponderar e requer o que segue:

- a) A Resolução CONSEMA 372/2018 o CODRAM 3541,10 possui unidade de medida em ton./dia e na Resolução CONSEMA 408/2019 a unidade é ton./mês.
- b) Considerando que o CODRAM 3541,10 da Resolução CONSEMA 372/2018 foi alterado pela Resolução CONSEMA 408/2019, pergunta-se qual das unidades de medidas estão corretas?
- c) Caso seja necessário, solicito que este questionamento seja pautado na próxima reunião ordinária (05.12.2019) ou haja a retificação de qualquer das resoluções.

Diante desta situação, remete-se a esta Câmara Técnica o presente questionamento a fim de esclarecer a referida dúvida.

Atenciosamente,


Renê José Machado de Souza
DIRETOR-GERAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA - DMLU

Ao **CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO SUL – CONSEMA MD** Presidente da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada
Av. Borges de Medeiros, 261, Bairro Centro
Nesta Capital.

Diga não às drogas



COPIA
Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Departamento Municipal de Limpeza Urbana



Ofício 303-19-DMLU/DDF

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2019.

Assunto: Divergência entre as unidades de medida do CODRAM 3541,10 das Resoluções CONSEMA 372/2018 e 408/2019. Erro formal.


Prezado Senhor:

A **DIRETORA-GERAL** do Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU vem perante Vossa Senhoria ponderar e requer o que segue:

- a) A Resolução CONSEMA 372/2018 o CODRAM 3541,10 possui unidade de medida em ton./dia e na Resolução CONSEMA 408/2019 a unidade é ton./mês.
- b) Considerando que o CODRAM 3541,10 da Resolução CONSEMA 372/2018 foi alterado pela Resolução CONSEMA 408/2019, pergunta-se qual das unidades de medidas estão corretas?
- c) Caso seja necessário, solicito que este questionamento seja pautado na próxima reunião ordinária (05.12.2019) ou haja a retificação de qualquer das resoluções.

Diante desta situação, remete-se a esta Câmara Técnica o presente questionamento a fim de esclarecer a referida dúvida.

Atenciosamente,


Renê José Machado de Souza
DIRETOR-GERAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA - DMLU

Ao CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO SUL – CONSEMA
MD Presidente da Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada
Av. Borges de Medeiros, 261, Bairro Centro
Nesta Capital.

Diga não às drogas



Venâncio Aires, 25 de novembro de 2019.

À Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul

Porto Alegre - RS

Estimados Senhores,

O Estaleiro Tethys Ltda., inscrito no CNPJ nº 24.406.932/0002-88 e localizado no município de Venâncio Aires, está implementando as adequações necessárias tanto em estrutura física quanto documental, visando atender a legislação ambiental pertinente e de acordo com a Resolução Consema 372/2018, que enquadra a atividade no Codram 1414,10 – Fabricação, montagem e reparação de embarcações/estruturas flutuantes.

Ocorre que o enquadramento considerado na citada resolução não se mostra adequado, visto que as características e especificidades do modelo industrial de fabricação de embarcações não condizem com tal. Sinaliza-se que para a produção de embarcações de pequeno ou médio portes, o espaço mínimo necessário alcança em torno de 8mil m² a 10mil m², razão pela qual, evidentemente, a atual classificação (acima mencionada) NÃO se mostra compatível com a essência e especificidades da linha de produção deste tipo de indústria. Exemplificam a referida situação, as embarcações “54 Fly” e 41HT que são fabricadas pelo Estaleiro Tethys. A primeira possui comprimento de 16,50 metros por 4,45 metros de bocal, pesando aproximadamente 18 toneladas, a segunda embarcação possui comprimento de 12,60 metros por 3,55 metros de bocal, pesando aproximadamente 12 toneladas.

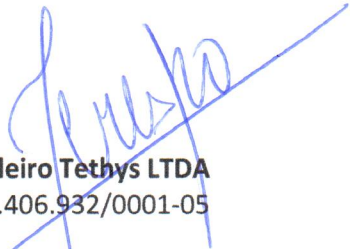
Faz-se necessário salientar que, além de considerarmos as citadas dimensões das embarcações, é imprescindível que o empreendimento conte com uma área adicional para movimentação das estruturas, o que eleva a quantificação de área útil total para a atividade (vide Anexos I e II).




Posto isto venho, através deste, solicitar as devidas adequações no enquadramento de porte atual da Resolução Consema 372/2018, para a atividade em questão.

Importante informar que o Estaleiro Tethys é o único representante da categoria no Rio Grande do Sul, sendo assim, preenche o critério da coletividade.

Sem mais para o momento e à disposição para dirimir dúvidas, subscrevo-me atenciosamente,



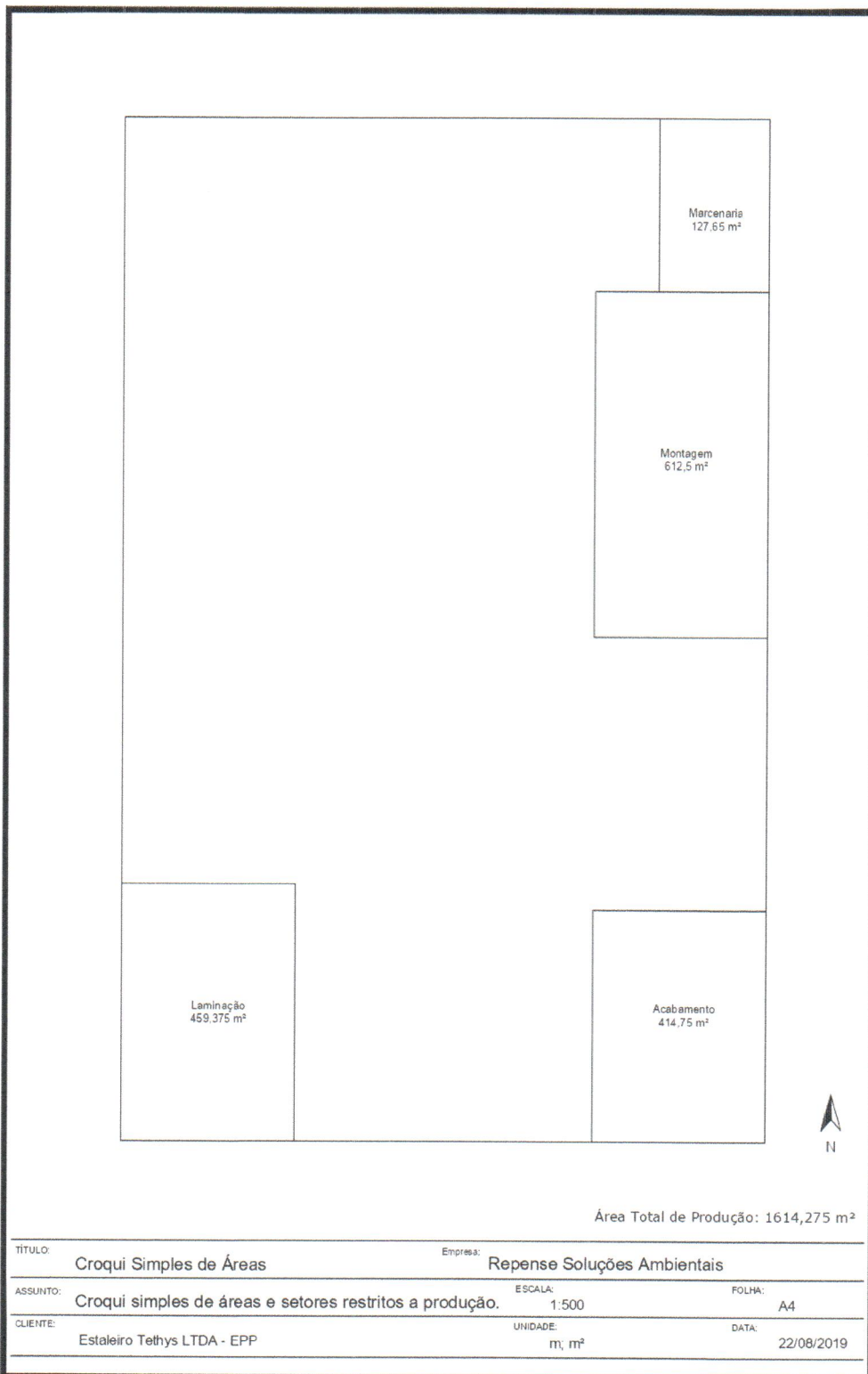
Estaleiro Tethys LTDA
24.406.932/0001-05



Caroline Albrecht
CRBio nº 034282/03-D
IBAMA CTF nº 5.942.918
Responsável pelo processo de licenciamento ambiental
Estaleiro Tethys Ltda.

ANEXO I

Área de produção
Venâncio Aires



ANEXO II

Imagens área útil da empresa



[Handwritten signature]



CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 209ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIO.**

1
2
3
4 Ao sétimo dia do mês de novembro de dois mil e dezenove, realizou-se a 209ª Reunião Ordinária da
5 Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Município, do Conselho Estadual de Meio
6 Ambiente, na sede da SEMA, situada na Av. Borges de Medeiros, 261, 15º andar no auditório da SEMA,
7 nesta Capital, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sr. Tiago Pereira
8 representante da FIERGS; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Guilherme Velten
9 Junior, representante da FETAG; Sra. Ana Lucia Pereira Flores Cruz, representante do SINDIÁGUA; Sra.
10 Liana Barbizan, representante da SEMA. Participaram também: Sra. Vanessa Rodrigues/FEPAM; Sr.
11 Marcelo Camardelli/FARSUL; Sr. Antonio Gildo da Silva Severo/SSP; Guilherme Rosa/FEPAM; Sr. Arno
12 Leandro Kayser/FEPAM; Sra. Lidiane Radtke/SOP; Domingos Velho Lopes/CBH; Sra. Márcia Eidt/SERGS.
13 Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h15min. **Passou-se ao 1º**
14 **item da pauta: Aprovação da Ata da 208ª Reunião Ordinária da CTP GCEM:** Marcelo
15 Camardelli/FARSUL apresenta os itens de pauta e logo depois coloca a ata em regime de apreciação.
16 Marcelo Camardelli/FARSUL coloca em votação a ata 208º, informando que tem uma pequena alteração na
17 ata por parte da Marion. Marion/FAMURS explica o motivo das correções da ata. Não havendo
18 manifestações. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item de pauta: Adequações e**
19 **propostas de alteração da Res. 372/2018:** Marcelo Camardelli/FARSUL apresenta as pendências que
20 ainda há para aprovar, criação de aves de postura e depois a questão dos bovinos. Vanessa
21 Rodrigues/FEPAM cita que havia sido retirado de pauta e explica que da forma como estava se continua
22 não concordando, devido a isso foi trazido uma nova proposta. Marion/FAMURS explica que quanto à
23 questão de aves de postura e de matrizes, foi feito a proposta a pedido dos municípios também pelo fato de
24 que as aves de corte, os municípios licenciam todos os cortes, então eles já têm o licenciamento das aves
25 de corte pelo potencial excepcional. Arno Leandro Kayser/FEPAM explica o porquê a FEPAM não concorda
26 com a transferência de todos os portes, e sim subir alguns portes. Marion/FAMURS diz que concorda e
27 retira a proposta de passar o porte excepcional para os municípios e sugere colocar em votação. Marcelo
28 Camardelli/FARSUL coloca em votação a alteração das medidas portes conforme proposta pela FEPAM
29 para os Codram 112,12 e 112,13 permanecendo o licenciamento municipal até o porte médio com alteração
30 dentro das medidas porte conforme escrito no documento. Não havendo manifestações. **APROVADO POR**
31 **UNANIMIDADE.** Logo depois apresenta o próximo assunto pendente sobre os bovinos confinados e semi
32 confinados. Marion/FAMURS explica que foi pedido novamente à alteração no porte de isenção na criação
33 de bovinos confinados e semi confinados em razão da produção dos dejetos e outras colocações
34 específicas. Guilherme/FETAG diz que mantém a posição como entidade referente à proposição a não
35 incidência de cinquenta confinados e semi confinados até duzentos, pois foi entrado em um consenso em
36 cima do Artigo quarto. Arno Leandro Kayser/FEPAM sugere seguir a proposta da FETAG. Marcelo/FARSUL
37 coloca em votação a proposta da FAMURS de alteração dos Codram 116,10 e 117,10. Não havendo
38 manifestações. **REJEITADO POR MAIORIA.** Logo depois coloca em debate a demanda da Corsan. Lidiane
39 Radtke/SOP explica que é basicamente a questão de execução de redes de distribuição de água quando se
40 tem que fazer uma travessia em APP ou quando se tem supressão de vegetação. Então o que mais esta
41 gerando conflito é a questão da intervenção em APP, e alguns municípios diz que não precisa licenciar essa
42 intervenção, dizem também que tem que licenciar no Codram 10720,10 que ai remeteria a FEPAM licenciar
43 e outros dizem que estão abarcados pelo convenio de delegação. Marion/FAMURS explica que tem que
44 verificar a possibilidade de colocar isso no glossário em que termos ela não é licenciável. E quanto à
45 questão desses Codram de intervenção supressão de vegetação de fato estão elencados junto com as
46 demais atividades de supressão de vegetação nessa resolução e ela esta colocada como competência do
47 Estado quando dentro da Mata atlântica e como competência do município quando dentro do Bioma pampa.
48 Vanessa/FEPAM explica que esse tipo de atividade não é passível de licenciamento devido à exclusão do

49 Codram 3511,30. Marcelo Camardelli/FARSUL deixa como entendimento que a instalação de equipamentos
50 para distribuição de água tratada, como reservatórios, adutoras e redes de água tratada, está dispensada de
51 licenciamento ambiental conforme Codram 3511,30 que já foi excluído desta resolução. E que também em
52 relação ao Codram 10720,10 que trata da intervenção ou supressão de vegetação nativa para realização de
53 atividade de baixo impacto ambiental em área de preservação permanente no bioma mata atlântica que esta
54 atividade já tem através da ordem de serviço da SEMA de nº01/2018 art.11 que já trás as orientações
55 referente as delegações de competência entre Estado e municípios. Não havendo manifestações.
56 **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Logo depois colocam em debate as demandas da FEPAM.
57 Vanessa/FEPAM explica que a primeira demanda é sobre a sugestão de um ramo de atividade de serviço
58 de geração de vapor por queima de combustível, pois no início estava sendo licenciado até dentro da
59 atividade do próprio empreendimento e agora outros empreendimentos não estão querendo licenciar nessa
60 mesma atividade, eles querem uma atividade própria. Tiago/FIERGS diz que concorda com a criação do
61 código de ramo e sugere que na faixa de não incidência tirar a potência mínima. Marcelo
62 Camardelli/FARSUL coloca em votação a criação do novo ramo com Codram 3510,40 de serviço de
63 geração de vapor por queima de combustível. Não havendo manifestações. **APROVADO POR**
64 **UNANIMIDADE.** Marcelo Camardelli/FARSUL solicita que fique registrado que nesse Codram 3510,40 a
65 faixa de não incidência vai de 0,15 até 0,16; pois o 0,159 continua permanecendo na faixa de não
66 incidência. Logo depois passa para a próxima alteração de descrição de ramo do codram 3457,00 sobre
67 implantação ou ampliação de infraestrutura de mobilidade acesso/viadutos/vias municipais e zona urbana.
68 Vanessa/FEPAM explica que esse Codram é todo do município porem chegam muitas demandas de
69 pessoas falando que tem essa implantação só que em zona rural, mas, estava escrito apenas em zona
70 urbana. Marion/FAMURS explica que isso foi discutido e foi alterado, porem se for mexer na nomenclatura
71 ou no glossário e a forma que esta colocada ali, teria que ver se ela é exemplificativa ou não. Marcelo
72 Camardelli/FARSUL como sugerido, retira essa item de pauta. Vanessa/FEPAM explica a próxima demanda
73 que é sobre uma correção do volume para quantidade no codram 3113,10. Marcelo/Camardelli coloca em
74 votação a alteração da unidade de medida do codram 3113,10 tratamento térmico de resíduo sólido,
75 alterando o volume para quantidade. Não havendo manifestações. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Logo
76 depois relata o ofício de São Luiz Gonzaga. Marion/FAMURS explica que a questão foi encaminhada
77 diretamente ao CONSEMA e que, após, o Município entrou em contato com a FAMURS solicitando apoio à
78 demanda e à criação de um novo CODRAM, em razão de existir uma normativa no Estado de Pernambuco
79 que diferencia corte de lavra . Sugere passar para a câmara técnica de mineração. Tiago/FIERGS diz que
80 seria bom encaminhar para a CTP de mineração para que tenha uma resposta mais qualificada e para um
81 esclarecimento. Marcelo Camardelli/FARSUL deixa como encaminhamento essa demanda para CTP
82 mineração. Logo depois relata a demanda referente à aplicação de serviços terrestres de agrotóxicos.
83 Tiago/FIERGS explica que a grande preocupação é atividades que dentro do seu manejo já utilizam a
84 aplicação de agrotóxicos e possui licenciamentos. Terá que ser feito o licenciamento para que seja
85 executada aquela atividade. Então pela amplitude da descrição do código de ramo se decidiu por se
86 estabelecer uma linha de corte colocando que aquelas atividades que já são licenciadas o empreendedor
87 não precisa pedir uma licença especifica. Marcelo Camardelli/FARSUL deixa como encaminhamento
88 melhorar esse Codram e trazer para a próxima reunião um texto consolidado para que não gere mais
89 discussões. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos os seguintes
90 representantes: Arno Leandro Kayser/FEPAM, Marion/FAMURS, Marcelo Camardelli/FARSUL, Márcia
91 Eidt/SERGS, Tiago/FIERGS, Vanessa/FEPAM, Ana Lucia Pereira Flores Cruz/SINDIÁGUA, Lidiane
92 Radtke/SOP, Liana Barbizan/SEMA, Guilherme/FETAG, Antonio Gildo da Silva Severo/SSP. **Passou-se ao**
93 **3º item de pauta: Assuntos gerais:** Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às
94 16h30min.



ANEXO I
Tabela de Atividades Licenciáveis

Legenda para Competência de Licenciamento:

Impacto Local	Licenciamento Estadual
---------------	------------------------

Novo ramo

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3510,40	Serviço de Geração de vapor por queima de combustível	Potência (MW)	Médio	até 0,15	de 0,16 até 1,0	de 1,01 até 10	de 10,01 até 30	de 30,01 até 70	demais

Aprovado em 07.11.19

Alteração de descrição do ramo

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3457,00	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSO/VIADUTOS/VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA Comprimento	Comprimento (m)	Baixo		até 250,0	de 251,00 a 500,00	de 501,00 a 1000,00	de 1001,00 a 2000,00	demais

Retirado de pauta em 07.11.19. FEPAM vai verificar.

Alteração unidade de medida

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3113,10	TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUO SÓLIDO	Volume de Quantidade total de resíduos (ton/dia)	Alto		Até 75	75,01 até 150	De 150,01 a 600	De 600 A 2500	demais

Aprovado em 07.11.19

ANEXO II

Glossário de termos do ANEXO I

1520,20	SECAGEM DE MADEIRA				Atividade realizada através do emprego de energia proveniente da queima de madeira, gás natural, gás liquefeito de petróleo (GLP) ou outra forma de energia não natural. Não se enquadra neste CODRAM a secagem realizada de maneira natural ao ar livre ou a céu aberto.				
2020,40	FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES E AGROQUÍMICOS				Enquadra-se nesse ramo o empreendimento que possui no processo de fabricação as etapas de sintetização química, transformando as matérias primas (reagentes) em outras substâncias. Não se enquadra nesse ramo os processos de simples mistura de substâncias.				
3011,00	SERVIÇOS DE USINAGEM	Área útil (m²)		Alto	Refere-se a exclusiva prestação de serviço de usinagem para produção de peças que servem de parte de processo produtivo de outra atividade. Entende-se como usinagem, o processo de fabricação que promove a retirada de material da peça por esmalhamento. Nesse processo utiliza-se fluido de usinagem, o				

				qual aplica-se na peça e na ferramenta de corte no momento da operação.
3012,00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA	Área útil (m²)	Baixo	Refere-se à exclusiva prestação de serviço de fabricação artesanal de objetos por meio do manuseio de ferro ou outros metais, mediante e utilização de tornos/fresas manuais para usinar as peças. Não se enquadra entra nesse ramo, centros de usinagem ou linhas completas de usinagem.
3453,00	HIDROVIA / CANAL DE NAVEGAÇÃO/ BARRAGEM ECLUSADA	Comprimento (km)	Alto	Via de navegação interior, com canal delimitado, sinalizado e com gabarito hidroviário mantido, incluindo o canal de navegação, eclusas de nível e demais estruturas, bem como as manutenções e desassoreamentos necessários.

Conceitos gerais:

FABRICAÇÃO: Atividade de transformação que transforma das matérias-primas/insumos, após passarem pelas etapas dos processos produtivos, resultando em um produto que está pronto para ser comercializado. A prestação de serviço, mesmo nos apesar de em alguns casos em que ocorra essa transformação, não se enquadra como fabricação.

Senhora Presidente,

A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - Famurs, ao cumprimentá-la cordialmente, vem, através deste, pedir o apoio da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – Fepam para aprovar as propostas de alteração da Resolução Consema 372/2018, que serão apresentadas no Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, em especial as destacadas abaixo.

1. Ampliação do porte municipal para o licenciamento ambiental da atividade de criação de suínos, em razão do novo modelo adotado pelas empresas integradoras.

114,22	criação DE SUÍNOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATE 21 DIAS - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Nº de matrizes (un)	Alto	até 5	de 6 a 70 100	de 71 a 280 101 a 300	de 281 a 420 301 a 600	<u>proposta</u> de 421 a 840 601 a 1000	demais
114,24	criação DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Nº de cabeças (un)	Alto	até 60	de 61 a 100 200	de 101 a 500 201 a 600	de 501 a 1000 601 a 1500	<u>proposta</u> de 1001 a 2000 1501 a 3000	demais
114,25	criação DE SUÍNOS - CRECHE - COM MANEJO DEJETOS LÍQUIDOS	Nº de cabeças (un)	Alto	até 200	de 201 a 400 500	de 401 a 501 2000	de 2001 a 3000 4000	<u>proposta</u> de 3001 a 5000 4001 a 6500	demais

Aprovado

2. Ampliação do porte municipal para o licenciamento ambiental da atividade de criação de aves.

112,12	criação DE AVES DE POSTURA	Nº de cabeças (un)	Médio	até 1000	de 1001 a 30000 40000	de 30001 a 60000 40001 a 80000	de 60001 a 90000 80001 a 120000	<u>proposta</u> de 90001 a 120000 120001 a 160000	<u>proposta</u> demais
112,13	criação DE MATRIZES E OVOS	Nº de cabeças (un)	Médio	até 1000	de 1001 a 30000 40000	de 30001 a 60000 40000 a 80000	de 60001 a 90000 80001 a 120000	<u>proposta</u> de 90001 a 120000 120001 a 160000	<u>proposta</u> demais

Retirado de pauta e retorna para a próxima reunião.

Aprovado em 07.11.19

3. Retorno do porte municipal de 5 hectares para o licenciamento ambiental de lavra de argila e de saibro, sendo esta uma atividade essencial para a execução de obras públicas nos Municípios, em especial para a manutenção de estradas.

530,10	LAVRA DE SAIBRO - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio	até 2,5	<u>proposta</u> de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	demais
530,11	LAVRA DE ARGILA - A CÉU ABERTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA	Poligonal útil (ha)	Médio	até 2,5	<u>proposta</u> de 2,51 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	demais

Aprovada ampliação de porte para os municípios

4. Ampliação do porte municipal para o licenciamento ambiental da atividade de fabricação de telhas/tijolos/outras artigos de barro cozido, sem tingimento, considerando o tamanho dos pátios que estão incluídos na área útil.

1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	Área útil (m²)	Médio	até 250,00	de 250,01 a 1000,00	de 1000,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	proposta de 10000,01 a 40000,00	demaiss
---------	---	----------------	-------	------------	---------------------	----------------------	-----------------------	--	---------

Aprovada ampliação de porte para os municípios

5. Alteração dos portes de isenção das atividades de criação de bovinos confinados, de 50 para 30, e de semi confinados, de 200 para 50, devido ao volume de dejetos produzidos e o alto risco destes quando manejados de forma inadequada.

116,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS	Nº de cabeças (un)	Alto	proposta até 30	de 51 a 100	de 101 a 200	de 201 a 400	de 401 a 600	demaiss
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	Nº de cabeças (un)	Alto	proposta até 50	de 201 a 300	de 301 a 400	de 401 a 600	de 601 a 1000	demaiss

**Retirado de pauta e retorna para a próxima.
Votado e rejeitado em 07.11.19**

1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	Área útil (m²)	Médio		até 250,00	de 250,01 a 2000,00	de 2000,01 a 10000,00	proposta de 10000,01 a 40000,00	demaiss
---------	--	----------------	-------	--	------------	---------------------	-----------------------	--	---------

Certos de sua compreensão quanto à importância da aprovação das propostas acima elencadas, que visam agilizar os processos de licenciamento ambiental de atividades fundamentais para o desenvolvimento dos Municípios, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Saudações Municipalistas.



Presidente

À Sua Excelência a Senhora
Marjorie Kauffmann
Presidente da Fundação Estadual de Proteção
Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM
Porto Alegre – RS.

**CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIO**

CALENDÁRIO DE REUNIÕES/2020

Primeira (1ª) Quinta-feira de cada mês

Horário: 14 horas

02/01

06/02

05/03

02/04

07/05

04/06

02/07

06/08

03/09

01/10

05/11

03/12

**CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIO**

CALENDÁRIO DE REUNIÕES/2020

Terceira (3ª) Quinta-feira de cada mês

Horário: 14 horas

16/01

20/02

19/03

23/04

*(Quarta (4ª) Quinta-Feira do mês, devido ao CONSEMA)

21/05

25/06

*(Quarta (4ª) Quinta-Feira do mês, devido ao CONSEMA)

16/07

20/08

17/09

15/10

19/11

17/12